

DECRETO Nº 029/2018 – GAB.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional pertinente às homenagens à Proclamação da República, em 15 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que o dia 16 de novembro de 2018 é uma sexta-feira, sendo posterior ao citado Feriado Nacional;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal formalizar os atos administrativos pertinentes ao interesse público;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 16 de novembro de 2018 como ponto facultativo em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais, que deverão obedecer à escala previamente estabelecida.

Art. 2º - Durante o período abrangido por este Decreto estão excluídos do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, que serão realizados normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018.


JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Art. 5ºA Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I - Controladoria Geral;
- II - Ouvidoria Municipal;
- III - Assessoria Jurídica.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Da Controladoria Geral

Art. 6ºA Controladoria geral é composta por um cargo de Controlador Geral, de provimento comissionado, com as atribuições previstas no art. 3º desta lei.

Subseção II

Da Ouvidoria

Art. 7º.Compete à Ouvidoria:

- I - atender o cidadão e examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- II - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- III - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- V - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- VI - coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;
- VII - sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
- VIII - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
- IX - analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 8ºA Ouvidoria é composta por um cargo de Ouvidor Geral, de provimento comissionado, com as atribuições previstas no art. 7º desta lei.

Subseção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 9º. Compete à Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Município:

- I - prestar assessoramento jurídico, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- II - planejar, coordenar, executar e elaborar contratos e atos preparatórios;
- III - elaborar minutas de Convênio, escrituras e editais em geral;
- IV - zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais Leis, Regulamentos e Atos normativos emanados dos Poderes Públicos.
- V - coordenar as atividades litigiosas;
- VI - examinar os documentos anexos aos processos administrativos e os de interesse da Controladoria e dar parecer sobre eles;
- VII - emitir parecer sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação de expedientes da Controladoria Geral do Município;
- VIII - executar outros serviços conexos, necessários à defesa ou interesse da Controladoria Geral do Município;
- IX - selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de natureza jurídica de interesse do órgão;
- X - manter devidamente arquivados os contratos, termos e convênios, leis, decretos e portarias de interesse do Órgão.

Art. 10. A Assessoria Jurídica é composta por um cargo de Assessor Jurídico, com provimento comissionado, com as atribuições previstas no art. 8º desta lei.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os órgãos municipais deverão atender, em primeira instância, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 12. As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 13. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assumam obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Os pedidos ou requisições de informações ou processos em conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão ser mantidos resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15. A descrição dos cargos criados, os requisitos, bem como a referência salarial, estão definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 16. As despesas desta lei serão cobertas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, acrescentando os cargos criados à Lei Municipal nº 127/2006, com suas posteriores alterações e complementações, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos doze dias do mês de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal"

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 15 desta Lei Complementar nº 131/2018

Denominação do Cargo	Quant.	Valor Vencimento R\$
Controlador Geral do Município	01	2.869,45
Ouvidor	01	954,00
Assessor Jurídico	01	2.278,24

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador: 2018112970

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2018 – GAB.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional pertinente às homenagens à Proclamação da República, em 15 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que o dia 16 de novembro de 2018 é uma sexta-feira, sendo posterior ao citado Feriado Nacional;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal formalizar os atos administrativos pertinentes ao interesse público;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 16 de novembro de 2018 como ponto facultativo em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais, que deverão obedecer à escala previamente estabelecida.

Art. 2º - Durante o período abrangido por este Decreto estão excluídos do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, que serão realizados normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:3CA942A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DO CONTRATO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato do Contrato n.º: 001-2018.02.23.020-TP-ADM, oriundo da Tomada de Preços n.º: 2018.02.23.020-TP-ADM, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 19/09/2018. ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002, LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93. ONDE SE LÊ: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. LEIA-SE: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:168A0D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 001-2018.02.23.021-TP-ADM; 002-2018.02.23.021-TP-ADM; 003-2018.02.23.021-TP-ADM; 004-2018.02.23.021-TP-ADM E 005-2018.02.23.021-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.02.23.021-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição de dia 20/09/2018. ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002, LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93. ONDE SE LÊ: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. LEIA-SE: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FB604822

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 001-2018.02.28.023-TP-ADM; 002-2018.02.28.023-TP-ADM E 003-2018.02.28.023-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.02.28.023-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 21/09/2018. ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002, LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93. ONDE SE LÊ: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. LEIA-SE: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AC35810A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 001-2018.07.17.056-TP-ADM; 002-2018.07.17.056-TP-ADM; 003-2018.07.17.056-TP-ADM; 004-2018.07.17.056-TP-ADM; 005-2018.07.17.056 E 006-2018.07.17.056-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.07.17.056-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 01/10/2018. ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002, LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93. ONDE SE LÊ: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. LEIA-SE: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 029/2018 – GAB.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ FERNANDES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional pertinente às homenagens à Proclamação da República, em 15 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que o dia 16 de novembro de 2018 é uma sexta-feira, sendo posterior ao citado Feriado Nacional;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal formalizar os atos administrativos pertinentes ao interesse público;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 16 de novembro de 2018 como ponto facultativo em todas as repartições e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais, que deverão obedecer à escala previamente estabelecida.

Art. 2º - Durante o período abrangido por este Decreto estão excluídos do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, que serão realizados normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018.


JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Art. 5ºA Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I - Controladoria Geral;
- II - Ouvidoria Municipal;
- III - Assessoria Jurídica.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Da Controladoria Geral

Art. 6ºA Controladoria geral é composta por um cargo de Controlador Geral, de provimento comissionado, com as atribuições previstas no art. 3º desta lei.

Subseção II

Da Ouvidoria

Art. 7º.Compete à Ouvidoria:

- I - atender o cidadão e examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- II - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- III - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- V - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- VI - coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;
- VII - sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
- VIII - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
- IX - analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 8ºA Ouvidoria é composta por um cargo de Ouvidor Geral, de provimento comissionado, com as atribuições previstas no art. 7º desta lei.

Subseção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 9º. Compete à Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Município:

- I - prestar assessoramento jurídico, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- II - planejar, coordenar, executar e elaborar contratos e atos preparatórios;
- III - elaborar minutas de Convênio, escrituras e editais em geral;
- IV - zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais Leis, Regulamentos e Atos normativos emanados dos Poderes Públicos.
- V - coordenar as atividades litigiosas;
- VI - examinar os documentos anexos aos processos administrativos e os de interesse da Controladoria e dar parecer sobre eles;
- VII - emitir parecer sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação de expedientes da Controladoria Geral do Município;
- VIII - executar outros serviços conexos, necessários à defesa ou interesse da Controladoria Geral do Município;
- IX - selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de natureza jurídica de interesse do órgão;
- X - manter devidamente arquivados os contratos, termos e convênios, leis, decretos e portarias de interesse do Órgão.

Art. 10. A Assessoria Jurídica é composta por um cargo de Assessor Jurídico, com provimento comissionado, com as atribuições previstas no art. 8º desta lei.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta última autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 12. As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de qualquer procedimento com esse fim.

Art. 13. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou outros recursos públicos ou pelas quais o Município responda, ou que em qualquer hipótese assumam obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15. A descrição dos cargos criados, os requisitos, bem como a referência salarial, estão definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 16. As despesas desta lei serão cobertas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, acrescentando os cargos criados à Lei Municipal nº 127/2006, com suas posteriores alterações e complementações, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos doze dias do mês de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal"

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 15 desta Lei Complementar

Denominação do Cargo	Quant.	Valor Mensal (R\$)
Controlador Geral do Município	01	2.869,47
Ouvidor	01	954,00
Assessor Jurídico	01	2.278,24

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador:2C672970

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2018 – GAB.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ FERNANDES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional pertinente às homenagens à Proclamação da República, em 15 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que o dia 16 de novembro de 2018 é uma sexta-feira, sendo posterior ao citado Feriado Nacional;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal formalizar os atos administrativos pertinentes ao interesse público;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 16 de novembro de 2018 como ponto facultativo em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais, que deverão obedecer à escala previamente estabelecida.

Art. 2º - Durante o período abrangido por este Decreto estão excluídos do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, que serão realizados normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:3CA942A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DO CONTRATO

A **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho** avisa aos interessados que na publicação do Extrato do Contrato n.º: 001-2018.02.23.020-TP-ADM, oriundo da Tomada de Preços n.º: 2018.02.23.020-TP-ADM, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 19/09/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002, LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93. ONDE SE LÊ: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. LEIA-SE: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:168A0D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho** avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 001-2018.02.23.021-TP-ADM; 002-2018.02.23.021-TP-ADM; 003-2018.02.23.021-TP-ADM; 004-2018.02.23.021-TP-ADM E 005-2018.02.23.021-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.02.23.021-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 20/09/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002, LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93. ONDE SE LÊ: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. LEIA-SE: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:168A0D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho** avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 001-2018.02.28.023-TP-ADM; 002-2018.02.28.023-TP-ADM E 003-2018.02.28.023-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.02.28.023-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 21/09/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002, LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93. ONDE SE LÊ: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. LEIA-SE: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:168A0D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho** avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 001-2018.07.17.056-TP-ADM; 002-2018.07.17.056-TP-ADM; 003-2018.07.17.056-TP-ADM; 004-2018.07.17.056-TP-ADM; 005-2018.07.17.056-TP-ADM E 006-2018.07.17.056-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.07.17.056-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 01/10/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002, LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93. ONDE SE LÊ: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. LEIA-SE: PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação